MPV 905 00888



ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

Autor Deputado JESUS SÉRGIO			Partido PDT
1 Supressiva	2Substitutiva	3X_Modificativa	4Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 4º do art. 15 da Medida Provisória 905/2019:

§ 4º O adicional de periculosidade somente será devido quando houver exposição permanente do trabalhador, caracterizada pelo efetivo trabalho em condição de periculosidade **no decorrer de** sua jornada normal de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905, de 2019 que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo foi editada para criar condições mais favoráveis para permitir ao empregador criar novos postos de trabalho direcionados exclusivamente ao primeiro emprego para jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos.

A iniciativa do governo federal é louvável, embora ao ser implementada tenha previsto forte renúncia fiscal pelo governo e redução de direitos trabalhistas do empregado. Não se pode exigir que o trabalhador, para fazer jus ao adicional de periculosidade, seja exposto no mínimo, a 50% de sua jomada normal de trabalho, conforme prevê o § 4º do art. 15 da MPV 905, de 2019.

Esse dispositivo representa uma afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana ao considerar que o trabalhador com exposição a periculosidade menor que 50%, não esteja sujeito a riscos graves a sua saúde a ponto de não fazer jus ao adicional.

É compreensível que o governo estabeleça melhores condições para o empregador abrir novos posto de trabalho, especialmente para o primeiro emprego. Mas não se pode admitir que os direitos trabalhistas sejam de tal forma precarizados, que ofereçam enorme prejuízo ao trabalhador e discriminação entre empregados da mesma empresa, que fazendo os mesmos trabalhos receberão reconhecimentos monetários distintos.

Para corrigir essa distorção apresentada pelo § 4º do art. 15 da MPV, conto com o apoio dos nobres paras aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Jesus Sérgio - PDT/AC